

Parecer nº 112/97.

Assunto: Forma de repasse de verba subvencional.

Consulta: O Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, consulta-nos sobre o projeto de lei nº 20/97, que “acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da lei nº 970/93, que dispõe sobre a participação do Município de Indianópolis na Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Paranaíba”.

Resposta:

1 - Do projeto de lei nº 20/97.

O projeto de lei nº 20/97, compõe-se de apenas dois artigos, onde o último aloca a cláusula de vigência. Alveja o único dispositivo de teor preceitual material dispor sobre a forma de repasse da verba subvencional já devida à entidade por força da Lei nº 970/93, que integra o Município na aludida associação.

No aspecto formal, o projeto atende aos princípios da técnica legislativa.

2 - Do repasse.

Q/.

O projeto, de teor autorizativo, apenas visa permitir ao Prefeito diligência junto à instituição bancária para repasse automático da verba devida à entidade, tão logo os recursos do Fundo de Participação dos Municípios sejam creditados na Conta do Município.

O repasse automático de verbas do Município, tem constituído prática usual. Contudo, entendemos desaconselhável, pois representa abdicação do poder de administrar as verbas públicas no curso do tempo. Este poder funcional é indelegável, por força imperativa do preceito normativo contido no § 1º, do art. 173, da Constituição.

Outro aspecto que gera dificuldade é a questão do prévio empenho, exigida pelo art. 60, da Lei nº 4320/64. Porém, este problema pode ser sanado com o empenho por estimativa, efetivado com anterioridade.

3 - Conclusão.

O projeto contém vício de inconstitucionalidade, por afronta ao disposto no art. 173, § 1º da Constituição Mineira.

É o nosso parecer S.M.J.

Uberlândia, 04 de agosto de 1997.


LUIZ CARLOS FIGUEIRA DE MELO.